

**EMENDA MODIFICATIVA
AO PLS Nº 422, DE 2014
(Do Sr. Davi Alcolumbre – DEM/AP)**

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, e a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2011, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências, para modernizar o controle do tráfego marítimo no acesso às instalações portuárias

Dê-se ao § 4º do art. 13 da Lei nº 9.537/1997, alterado pelo art. 1º do PLS nº 422/2014, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 13.

§ 4º A Autoridade Marítima poderá conceder Certificado de Isenção de Praticagem a Comandantes de navios de bandeira brasileira, desde que atendidos os pré-requisitos por ela estabelecidos. Nesta situação o Comandante poderá conduzir a embarcação sob seu comando no interior de zona de praticagem específica ou em parte dela sem o uso do serviço de praticagem.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O PLS nº 422/2014 pretende estender indistintamente aos Comandantes, qualquer que seja a sua nacionalidade ou a bandeira do navio, a prerrogativa hoje existente apenas para Comandantes brasileiros de navios de bandeira brasileira, o que é significativamente temerário e potencialmente perigoso à segurança da navegação e das instalações portuárias, à salvaguarda da vida humana no ambiente aquaviário e à proteção do meio ambiente.

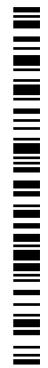
A emenda busca, portanto, que seja mantida corretamente a diretriz que as manobras em zonas de praticagem brasileiras somente poderão ser feitas por profissional brasileiro, devidamente habilitado e que tenha sua responsabilidade perfeitamente definida perante a Autoridade Marítima.

Em acréscimo, é sabido que um Comandante de navio, por mais que frequente uma determinada zona de praticagem, jamais terá o mesmo conhecimento e experiência dos práticos que ali atuam sobre os detalhes daquela área específica.

Assim, é notório que o armador ou afretador, ao indicar o seu Comandante para a obtenção de um Certificado de Isenção de Praticagem, está mais atento a interesses comerciais, do que de segurança.

Sala da Sessão, de fevereiro de 2015.

DAVI ALCOLUMBRE
Senador – DEM/AP



SF/1555.99503-95